

## TERMO DE ACORDO

**Precatório de autos nº << (PREENCHER) >>**  
**Nº do Processo Administrativo: << (PREENCHER) >>**  
**Nº dos autos judiciais: << (PREENCHER) >>**  
**Edital de Convocação nº << (PREENCHER) >>**  
**Valor no momento da expedição do Edital de Convocação: << (PREENCHER) >>**  
**Posição do crédito na listagem unificada: << (PREENCHER) >>**  
**Percentual de deságio: << (PREENCHER) >>**

Pelo presente, << (PREENCHER: **FULANO DE TAL, CPF 000.000.000-0072)** >>, ora denominado(a) **CREDOR(A)**, acompanhado(a) de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, no qual figura como devedor o Município de Criciúma, ora denominado ENTE DEVEDOR, em conformidade com o inciso III do § 8º do art. 97 e do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), com a Lei n. 7.166, de 6 de março de 2018, com o Decreto SG/nº 276, 8 de março de 2018 e com o Edital de Convocação.

**Cláusula primeira.** Por este instrumento, o **CREDOR** concorda em receber o valor referente ao precatório supramencionado com a dedução do deságio acima mencionado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

**Cláusula Segunda.** A manifestação de concordância do **ENTE DEVEDOR** decorre de lei e, nos termos do § 8º, inc. III, do art. 97 e do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), da Lei n. 7166/2018 e do Decreto n. 276/2018, aperfeiçoa-se com a aprovação do acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

**Cláusula Terceira.** O **CREDOR** declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e de que este não apresenta nenhum óbice legal.

**Cláusula Quarta.** O **CREDOR** declara estar ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, de acordo com as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor eventualmente compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, **conforme for o caso.**

**Cláusula Quinta.** O **CREDOR** declara que renuncia, de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

**Cláusula Sexta.** É responsabilidade do **ENTE DEVEDOR** requerer a homologação do presente acordo ao Tribunal de expedição do precatório.

**Cláusula Sétima.** A satisfação do acordo ocorrerá após a homologação pelo Presidente do Tribunal de expedição do precatório e segundo o procedimento estabelecido por este.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este perderá plenamente sua validade, retornando as partes ao estado anterior, sem direito a indenização.

**Cláusula Oitava.** Após a homologação do acordo, a liberação do pagamento será feita pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT, utilizando-se dos valores existentes para esta finalidade.

**Cláusula Nona.** Os repasses dos valores retidos na fonte serão feitos nos termos legais pelo Tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação direta do pagamento.

**Cláusula Décima.** As informações relativas aos valores correspondentes à retenção do IR na fonte, pertencentes ao Município, por força do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, serão obtidas junto ao Tribunal responsável pelo pagamento ao **CREDOR.**

Criciúma, << (PREENCHER) >>

**Credor(a)**

**Advogado(a)**

**(PREENCHER)**

Representante da Câmara de Conciliação de Precatórios